

PROJETO DE LEI N° 619, DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o art. 5º ao PL nº 619, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º O piso salarial nacional será corrigido anualmente, todo mês de abril, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Os valores do piso salarial nacional corrigidos nos termos do *caput* deste artigo serão acrescidos de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada anualmente pelo IBGE.”

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o piso seja corrigido no mês de abril de todos os anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Garante ainda o aumento real do piso salarial, na medida em que determina que, após corrigidos pelo INPC, os valores do piso serão acrescidos de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada anualmente pelo IBGE.

02AE335951

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

IRAN BARBOSA
Dep. Federal PT/SE

02AE335951 | 